

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

JACKSON PASSOS SANTOS

LUIZ EDUARDO GUNTHER

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Luiz Eduardo Gunther; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-336-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Artigos denominado “DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I” do III Encontro Virtual do CONPEDI (III EVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro artigo teve como título “A (IN)EFETIVIDADE DO ADICIONAL DE PENOSIDADE E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR: A PANDEMIA E A NOVA MODALIDADE DE PENOSIDADE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTENSIVISTAS”, das autoras Leda Maria Messias Da Silva e Leticia Mayumi Almeida Takeshita.

O segundo artigo “A AMPLIAÇÃO DO TELETRABALHO E HOME OFFICE EM TEMPOS DE PANDEMIA E SEUS REFLEXOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR” da lavra da autora Marcela Pereira Ferreira.

“A FLEXIBILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E A AMPLIAÇÃO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO MERCADO INFORMAL DE TRABALHO”, terceiro da coletânea, é o trabalho das autoras Tchoya Gardenal Fina Do Nascimento, Jessica Oliveira Alves e Sarah Jane Barbosa Marçal e Silva.

O quarto texto, com o verbete “A IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR”, de autoria de Euseli dos Santos.

O quinto texto, da lavra dos autores Jailton Macena De Araújo e Jaime Waine Rodrigues Manguera, é intitulado “A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 14.020/2020: IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL POR ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO”.

No sexto artigo intitulado “A MANIPULAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA COMO UM FACILITADOR DA REFORMA TRABALHISTA”, de autoria de Ailsy Costa De Oliveira.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Andressa Munaro Alves e Bárbara De Cezaro, aprovado com o verbete “A MODALIDADE DE TRABALHO INTERMITENTE: REFLEXÕES SOBRE O VIÉS DO DIREITO COMPARADO”.

“A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO DO TRABALHO SOB DEMANDA POR MEIO DE APLICATIVO: ANÁLISE CRÍTICA DO PROJETO DE LEI N. 3.748/2020” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Sandra Paula De Souza Mendes e Ana Paula Heimovski.

O nono artigo foi denominado “A VACINAÇÃO NA SOCIEDADE DE RISCO: O CONFLITO ENTRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA DO EMPREGADO E O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR NA PANDEMIA DA COVID-19” pelos autores Luciana Guerra Fogarolli e Paulo Roberto Fogarolli Filho.

No décimo artigo intitulado “ACIDENTE DO TRABALHO NO BRASIL: UM ESTUDO ACERCA DA DICOTOMIA ENTRE A PREVENÇÃO E A REPARAÇÃO”, as autoras foram Vanessa Rocha Ferreira e Fabiana Sabino.

O décimo primeiro artigo com o título “ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTA CAUSA APLICADA AO EMPREGADO QUE SE RECUSA A VACINAR CONTRA O VÍRUS DA COVID-19 À LUZ DA HERMENÊUTICA DE HANNAH ARENDT”, dos autores Viviane Toscano Sad e Antônio Carlos Diniz Murta.

O décimo segundo artigo “ARBITRAGEM: REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A SUA APLICAÇÃO NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS DO TRABALHO” da lavra dos autores Cleber Lúcio de Almeida, Sanzer Caldas Moutinho e Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida.

“CONSIDERAÇÕES SOBRE O TELETRABALHO NO CONTEXTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS À LUZ DAS NORMAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Ricardo José Macedo De Britto Pereira e Denise Arantes Santos Vasconcelos.

O décimo quarto texto, com o verbete “CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE: UM ESTUDO ACERCA DA SUA INCONSTITUCIONALIDADE”, de autoria de Samantha Caroline Ferreira Moreira e Rayanne Amorim de Paula.

O décimo quinto texto, da lavra das autoras Ana Paula Sefrin Saladini, Sandra Mara Flügel Assad e Tatiana de Araújo Matos, é intitulado “DO TRABALHO PRESENCIAL PARA O TELETRABALHO: PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS”.

No décimo sexto artigo intitulado “IMPACTOS DA COVID-19 NAS RELAÇÕES DE TRABALHO TELETRABALHO UMA NOVA REORGANIZAÇÃO DO TRABALHO”, de autoria de Gil César Costa De Paula e Marjorie Alves Raupp.

O décimo sétimo texto da coletânea, da autora Adrielly Letícia Silva Oliveira, aprovado com o verbete “O COVID-19 E O DIREITO DO TRABALHO: OS MECANISMOS DE CONTROLE DE JORNADA E O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES LABORAIS”.

“O DIREITO DOS PROFESSORES À FIGURAREM NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19” é o título do décimo oitavo texto da coletânea, com autoria de Guilherme Cardoso Antunes da Cunha, Paulo Agne Fayet De Souza e Fernanda Olsieski Pereira.

O décimo nono artigo foi denominado “O REFLEXO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SEMINÁRIO PROMOVIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRABALHISTA NA LEI 13.467/2017” pelos autores Rubens Soares Vellinho e Eder Dion De Paula Costa.

E o vigésimo texto, intitulado “OS IMPACTOS DO TELETRABALHO NA SAÚDE DO TRABALHADOR E O DIREITO À DESCONEXÃO LABORAL”, das autoras Vanessa Rocha Ferreira e Raissa Maria Fernandez Nascimento Aguilera.

O vigésimo primeiro artigo com o título “PANDEMIA E MERCADO DE TRABALHO: O IMPACTO NA VIDA DAS MULHERES”, dos autores Mariana Ostrowski Jaremtchuk e Eder Dion De Paula Costa.

O vigésimo segundo artigo “SERVIÇOS OFERTADOS POR PLATAFORMAS DIGITAIS ÀS MARGENS DO DIREITO DO TRABALHO” da lavra da autora Angela Barbosa Franco.

“TRABALHO DECENTE, ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO-DIGITAL: REFLEXÕES A PARTIR DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)”, vigésimo terceiro da coletânea, é o trabalho das autoras Maria Hemília Fonseca, Ana Carla Bliacheriene e Catharina Lopes Scodro.

O vigésimo quarto texto, com o verbete “TRABALHO POR PLATAFORMA – UM OLHAR ATUAL E PARA O FUTURO”, de autoria de Rachel Barroso Carvas De Carvalho e Leandro Antunes de Oliveira.

O vigésimo quinto texto, da lavra da autora Jeaneth Nunes Stefaniak, é intitulado “UBERIZAÇÃO E PRECARIADO: POSSIBILIDADES E TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS”.

No vigésimo sexto artigo, e último, intitulado “UMA ANÁLISE DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA TARIFAÇÃO DOS DANOS MORAIS NA REFORMA TRABALHISTA”, de autoria de Alisson Alves Pinto, Mariel Rodrigues Pelet e Henrique Alves Pinto.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público

possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

02 de julho de 2021.

Professor Dr. Jackson Passos Santos

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES

jackpassos@uol.com.br

Professor Dr. Luiz Eduardo Gunther

Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

luizgunther@trt9.jus.br

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

PANDEMIA E MERCADO DE TRABALHO: O IMPACTO NA VIDA DAS MULHERES

PANDEMIC AND LABOUR MARKET: THE IMPACT ON WOMEN'S LIFE

**Mariana Ostrowski Jaremtchuk
Eder Dion De Paula Costa**

Resumo

O presente trabalho pretende analisar as conjunturas do impacto da pandemia do coronavírus no mercado de trabalho e como as mulheres foram umas das classes mais afetadas pela atual crise. Será abordado sobre as questões acerca das extras jornadas integrantes na vida da mulher trabalhadora e suas demais responsabilidades em uma sociedade patriarcal. Ademais, em como este cenário ampliou as desigualdades de gênero já existentes no mercado de trabalho, o que vinha sendo atenuado desde o ano de 1990. A metodologia empregada consistiu no procedimento analítico de pesquisas quantitativas e legislativas divulgadas sobre o tema.

Palavras-chave: Direito do trabalho, Trabalho feminino, Pandemia, Coronavírus, Desigualdade de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

This work analyzes the whole impact the COVID-19 pandemic on the labor market and how this affected mostly women at the period. It will be appointed questions about the extra working hours that are part of the workingclass woman's life and her other responsibilities in a patriarchal society. Besides that, how this scenario increased gender inequalities that already existed in the labor market, which have been mitigated since 1990. The methodology used consists in analytic procedure of quantitative and legislative researchs published about the topic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Labor law, Female work, Pandemic, Coronavirus, Gender inequality

1 INTRODUÇÃO

O artigo em questão busca realizar a análise de conteúdo dos recentes estudos sobre as mulheres no mercado de trabalho, no contexto da pandemia do coronavírus. Propõe uma reflexão sobre as responsabilidades recaídas sobre as mulheres e como estas influenciaram para que este gênero tenha sido um dos mais afetados no meio ambiente do trabalho. Também tem o intuito de apresentar como o contexto da atual crise sanitária e social ampliou a desigualdade de gênero, no mercado de trabalho, através de uma pesquisa feita pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)¹, a qual vinha sendo reduzida desde os anos de 1990.

A metodologia empregada consistiu no procedimento de análise de conteúdo das últimas pesquisas quantitativas realizadas sobre o tema, disponibilizadas e acessíveis na internet, bem como da legislação trabalhista do período pandêmico.

A abordagem do presente será da seguinte maneira: primeiramente, apresentaremos as mudanças sociais trazidas pela pandemia do coronavírus e seus reflexos e alteração no Direito do Trabalho; em seguida, analisaremos como as mulheres foram impactadas no mercado de trabalho devido à nova realidade social, sendo um dos grupos que mais sofreram com a demissão e desemprego, bem como, com as diversas responsabilidades familiares que lhes sobrecarregam; por fim, em como este contexto pandêmico somado com a discriminação e sobrecarga, ainda enraizadas sobre a mulher na sociedade pátria, contribuem para a ampliação da desigualdade de gênero.

Como objetivo geral pretende-se dar visibilidade aos dados averiguados, no que tange ao impacto negativo contra as mulheres no meio ambiente do trabalho, durante o período de enfrentamento à Covid-19 e a legislação trabalhista deste contexto. De maneira específica, compreender em como o coronavírus afetou a dinâmica do trabalho feminino, e sobrecarregou as responsabilidades domésticas as quais sobrecarregam sobre a mulher. E gerar reflexões críticas em torno da temática, para que, a cada dia, a sociedade se engaje na luta pela equidade de gênero e abrace a causa pela igualdade.

2.1 O MERCADO DE TRABALHO NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

2.1.1 O Contexto Global e Nacional

¹ O estudo ocorreu no período da segunda quinzena do mês de março de 2020 a partir da base de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD).

No ano de 2020, o mundo inteiro se viu afetado por um cenário ameaçador após o surgimento de um novo vírus. Conhecido cientificamente por SARS-CoV-2 ou Covid-19, o novo vírus teve sua primeira identificação na cidade de Wuhan, na China, no mês de dezembro de 2019. Com seu alto poder de contágio e manifestação agressiva, a doença se espalhou rapidamente pelo globo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu seu maior nível de alerta quanto à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020. Pouco tempo depois, em 11 de março de 2020, declarou a expansão do novo coronavírus como uma pandemia global, com o intuito de conscientizar e informar a real gravidade da situação.

Segundo os estudos da OMS, o novo vírus tem grande adaptação geográfica e de mutação, para se adequar às condições de cada espaço terrestre, o que facilita sua propagação. O Covid-19 manifestou potencial destrutivo para a saúde humana e apresentou taxas espantosas de hospitalização, sequelas e mortalidade. Especialmente, são acometidos os infectados em situações mais vulneráveis, denominados grupo de risco. O vírus pode se manifestar de forma totalmente silenciosa durante o período de incubação, sem exteriorizar sintomas, fato que torna o contágio sorrateiro e contundente, inviabilizando o convívio social e o funcionamento presencial de todas as instituições fundamentais. Sendo assim, o Brasil e o mundo viram a necessidade de aplicar estratégias de enfrentamento e reestruturar o funcionamento de todas as atividades coletivas. Sobretudo, foram impactados o mundo do trabalho, o trabalhador e a trabalhadora.

O distanciamento social foi instituído, através de diretrizes da OMS e das principais organizações de saúde do planeta, como a mais fundamental e importante postura de prevenção e enfrentamento à pandemia. Neste sentido, o Estado brasileiro instaurou uma inconstante política de isolamento social, bloqueio de trânsito de pessoas e funcionamento comercial. Também, foram efetivadas alterações legislativas provisórias com o objetivo de disciplinar o trabalho neste período.

2.1.2 O Isolamento Social Vertical no Brasil e o Mercado De Trabalho

Com a ausência absoluta de probidade e atuação do executivo federal, chefiado pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro, os estados e municípios brasileiros foram decretando medidas de isolamento em diferentes ritmos e com rigidez variável.

Por conseguinte, sob forte pressão contrária do empresariado tradicional brasileiro e de boa parte da população, os governantes optaram por adotar, na maior parte do tempo, o isolamento vertical. Ou seja, um sistema mais brando em que apenas devem ficar isoladas pessoas idosas, portadores de comorbidades já preexistentes e infectados.

Contudo, pesquisas acadêmicas brasileiras já provavam, através de simulações numéricas e estudos íntegros que o isolamento social vertical seria ineficiente para conter o avanço da doença e, conseqüentemente, resultaria no aumento exponencial de infectados e vítimas fatais ao longo do tempo e no prolongamento do período de manifestação agressiva e de impossibilidade de funcionamento pleno das instituições fundamentais.

O cenário de isolamento vertical é apenas marginalmente melhor do que o cenário em que não há nenhum isolamento, e muito pior do que o cenário de isolamento horizontal, com nível de redução de contato social equivalente. O isolamento vertical com redução de 15 vezes no contato social faz com que rapidamente um grande número de infectados (cerca de 200 mil) surja na faixa etária de 60+ anos, provocando um enorme fluxo de pacientes necessitando de internação hospitalar imediata, sem que existam leitos suficientes na rede hospitalar de Belo Horizonte. O isolamento horizontal (15X) proposto, em comparação, faz com que a epidemia só se manifeste, e de maneira bastante reduzida, após 16 meses de seu início, desafogando a rede hospitalar, reduzindo o número de vítimas fatais, e ainda permitindo que futuras intervenções possam ocorrer posteriormente (vacinação, novos medicamentos, etc.). (Relatório Técnico do Grupo de Trabalho em Covid-19 da Universidade Federal de Minas Gerais, 5 de abril de 2020)

Com o isolamento social vertical, no qual não é compulsória a parada, são apenas protegidos os trabalhadores que ocupam postos de trabalho qualificados e pertencem, majoritariamente, às classes A e B. Para estes, há interesse empresarial que sua integridade seja mantida e podem exercer suas funções através de *home office*. Esta parcela pequena da população se mantém isolamento horizontal e toma medidas de não exposição.

Os abalados por este modelo perverso são os moradores das periferias e favelas das grandes cidades brasileiras, os trabalhadores da saúde que dedicam suas vidas ao trabalho de ponte da saúde pública e assistência social, os 12 milhões de encarcerados, as trabalhadoras domésticas, de limpeza e outros postos que perderam seu emprego, acumularam ainda mais funções com seus filhos integralmente em casa e tem seus companheiros expostos, trabalhando normalmente. Estes são os afligidos.

O que quero chamar a atenção para reflexão é que a ideia do isolamento vertical, contudo, não é (nem nunca foi) nova no Brasil, especialmente, quando nós relacionamos essa proposta de isolamento vertical à cidadania vertical no Brasil. Em termos sucintos, podemos dizer que a cidadania é vertical no Brasil porque ela é desde sempre uma cidadania fundamentalmente hierarquizada: os grupos privilegiados, que constituem uma pequena parcela da população, possuem a maioria dos recursos sociais, jurídicos, econômicos e simbólicos para exercer a diferenciação e reproduzir a desigualdade no espaço público e no espaço privado; por outro lado, a maioria da população, que são as classes menos privilegiadas e compõem fundamentalmente o mercado de trabalho dos serviços domésticos, trabalhadores da indústria de bens e serviços, trabalhadores do mercado informal e os profissionais da saúde que atuam na ponta das redes de assistência social, não detém os mesmos recursos sociais, jurídicos e econômicos para exercer os direitos no espaço público e privado, ou seja, para ser e exercer uma cidadania horizontal. (SILVEIRA CAMPOS, Marcelo, 2020)

O isolamento vertical não é igualitário. A proteção contra a infecção e contra a morte é diferente para cidadãos com posições sociais diferentes. Isto é, as categorias mais marginalizadas e as minorias sociais são novamente os mais atingidos. A prática já mostra claramente os resultados. A renda diminuiu, os empregos diminuíram, os mortos aumentaram, os pobres ficaram mais pobres e a pandemia segue fora de controle.

Assim, a drástica redução de produção e os prejuízos decorrentes do estado de calamidade pública foram tenuamente mitigados pela não paralização total e aplicação do isolamento horizontal. Porém, a perpetuação no tempo deste estado, gerada pela falta de severidade, acarretará em perdas maiores no mercado de trabalho, fragilização do setor privado e aniquilamento da economia nacional.

2.1.3 Alterações Legislativas Sobre O Trabalho

Terão menção a Medida Provisória nº 927 e a Medida Provisória nº 936, convertida em lei. Também, a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a qual ampliou as condições do recebimento do benefício de prestação continuada e estabeleceu a concessão do auxílio emergencial.

A Medida Provisória nº 927, editada pelo presidente da República em 22 de março de 2020, teve como justificativa a proposta de manter os empregos diante da crise econômica decorrente da pandemia.

Esta medida provisória previu que o empregado e o empregador poderiam celebrar acordo individual escrito cujo conteúdo teria preponderância sobre a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais instrumentos normativos, legais e negociais.

Também, estabeleceu que os empregadores poderão adotar medidas de teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, antecipação de feriados, banco de horas, suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, atraso do pagamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e direcionamento do trabalhador para qualificação, esta última revogada no dia seguinte pela Medida Provisória nº 928.

Em seguida, a medida provisória nº 936, editada pela presidência da República em 1º de Abril de 2020, criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, que teve como objetivo preservar o emprego e renda e garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais.

Esta norma previu, como uma das medidas do programa, possibilidade de redução proporcional de jornada de trabalho e salário. Também, permitiu a suspensão temporária do contrato de trabalho. A Medida Provisória 936/2020 foi convertida na Lei 14.020/2020, que segue em vigência no ano seguinte sem grandes alterações.

O conteúdo destas medidas provisórias e seus efeitos estiveram fortemente alinhados tanto com o processo de desumanização e extermínio dos cidadãos fragilizados e da classe trabalhadora ao longo da pandemia quanto com o desmonte sistemático do Direito do Trabalho Brasileiro, que vem desde as fatídicas reformas trabalhista e previdenciária. Em conjunto, estas políticas acentuaram a desigualdade social no país, verticalizando nossos cidadãos em novas dimensões e de maneiras mais violentas.

Os trabalhadores em situação de maior precariedade no mercado de trabalho, os impossibilitados de realizar seu trabalho a distância e aqueles do setor informal da economia são os que possuem maior risco de perder a ocupação. Também as mulheres devem ser afetadas de forma diferenciada nessa crise devido à ausência de atividades escolares presenciais e ao aumento das atividades domésticas e de cuidados. De fato, os resultados encontrados nesta nota sugerem que os efeitos desta crise sobre o mercado de trabalho foram imediatos e afetaram de forma diferenciada os trabalhadores. Os mais afetados em termos de perda de ocupação foram as mulheres, os mais jovens, os pretos e os com menor nível de escolaridade. No que diz respeito aos postos de trabalho, destacam-se os trabalhadores com jornada parcial, informais e com menores salários entre os que tiveram perdas significativas. Tais resultados são corroborados pela evidência internacional sobre os efeitos da crise da pandemia da Covid-19 sobre o mercado de trabalho (Adam-Prassl et al., 2020; Alon et al., 2020; Galasso et al., 2020).

Por fim, oriunda de grande embate legislativo, a Lei 13.982, de 2 de Abril de 2020, ampliou as condições do recebimento do benefício de prestação continuada e estabeleceu a concessão do auxílio emergencial. Esta norma teve grande importância no mundo do trabalho e na economia de base. O valor inicialmente concedido foi R\$600,00

(seiscentos reais) por cidadão cadastrado por um período de três meses. No segundo momento, o maior valor pago foi de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para famílias chefiadas por mulheres.

De acordo com pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco, o impacto do auxílio emergencial na economia atingiu 2,5% do PIB do ano anterior, 2019. Proporcionalmente, o efeito foi ainda mais significativo nos estados do norte e nordeste, representando, respectivamente, 4,5% e 6,5% do seu PIB.

Em um momento em que as famílias passaram, notoriamente, a ter mais despesas, as fontes de renda se esgotaram ou tornaram-se inseguras e o medo se tornou um sentimento cada vez mais presente nos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, a concessão auxílio emergencial foi imprescindível para sobrevivência mínima da república e dos cidadãos. Contudo, ainda muito distante de garantir o que, com amparo constitucional, chama-se dignidade da pessoa humana.

2.2 O IMPACTO NA VIDA DAS MULHERES

A participação do trabalho feminino, na modernidade, ocorreu no contexto da Revolução Industrial, após a necessidade de maior mão de obra nas fábricas. E também após as Primeira e Segunda Guerras Mundiais (1914 – 1918 e 1939 – 1945), quando os homens se encontravam na linha de frente das batalhas e as mulheres precisaram assumir os negócios e demais responsabilidades familiares. Na sequência, a Guerra acabou e muitos homens não retornaram para suas casas, alguns voltaram impossibilitados de retornar ao trabalho e, com isso, as mulheres levaram adiante as funções assumidas.

Foi no ano de 1951 que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra, aprovou a Convenção nº 100, a qual dispôs sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor. No Brasil, a aprovação da Convenção ocorreu através do Decreto Legislativo nº 24, de 29.5.56, do Congresso Nacional e teve sua vigência nacional em 5 de abril de 1958.²

Assim, desde o decorrer do século XIX, o trabalho feminino vem crescendo no mercado de trabalho e ocupando postos os quais eram, em sua maioria, destinados aos homens. No entanto, as problemáticas sofridas pelas mulheres no meio ambiente do

² Informações presentes no endereço eletrônico da Organização Internacional do Trabalho; Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235190/lang--pt/index.htm>.

trabalho, bem como a desigualdade de gênero e salarial ainda precisam ser discutidas e enfrentadas. Estas serão abordadas no próximo tópico.

Para além do ambiente laboral, a mulher continua sendo encarregada e cobrada pelos cuidados dos afazeres domésticos, dos filhos, e do próprio companheiro, manchas da sociedade patriarcal, na qual essas atividades são atreladas aos cuidados do sexo feminino. Comum utilizarmos a expressão “dupla jornada” para nos referirmos as mulheres que além de terem seus encargos e dificuldades no mercado de trabalho, também terem as atividades de seu lar. Segundo dados do Ipea³, as mulheres trabalham cerca de 7,5 horas a mais do que os homens por semana. Nesse caso, também entra em questão a situação da classe social analisada. Quanto mais alta a renda das mulheres, menor a proporção das que afirmaram realizar afazeres domésticos – entre aquelas com renda de até um salário mínimo, 94% se dedicavam as tarefas domésticas, contra 79,5% com renda superior a oito salários mínimos. Outrossim, a mulher pertencente a uma alta classe social tem condições de arcar com o custo da compra de diversos aparelhos eletrodomésticos e contratar empregados domésticos.

E diante das pedras no caminho enfrentadas na vida cotidiana, entra em cena o vírus. A OMS declara estarmos vivendo uma pandemia global e o mundo precisa se adaptar. Passamos a viver em quarentena. Em 20 de março 2020, o Senado Federal aprovou o decreto legislativo nº 6/20, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em face do surto da Covid-19. As relações de trabalho sofreram alterações, conforme expostas no primeiro tópico, e o contato físico precisou ser evitado a fim de deter a disseminação do coronavírus.

Um dilema começou acerca do funcionamento das atividades de caráter essenciais. O decreto nº 10.282/20 trouxe a previsão expressa dos serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. O rol já conta com mais de cinquenta e cinco serviços previstos.

Nesse contexto, vários setores econômicos, nos quais há o predomínio do trabalho feminino, foram principalmente afetadas pela pandemia, como por exemplo, hotelaria e alojamento, alimentação, e serviços domésticos.

³ Dados destacados do estudo Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça com base em séries históricas de 1995 a 2015 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do IBGE; Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526>.

Adentraremos na questão do trabalho doméstico. O empregado doméstico é “considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.”, conforme definição trazida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 150/2015. Dentro desse conceito, há que se analisar a ideia do elemento do “cuidado”, como zelo e a atenção. A atitude de cuidar requer responsabilização e envolvimento afetivo. Entretanto, em tempos de pandemia, a prestação desses serviço pode se tornar um risco.

O trabalho doméstico geralmente é exercido por mulheres, principalmente aqueles que requerem o cuidado, como a enfermagem e o magistério nas escolas infantis. Aqueles relacionados a limpeza e organização da casa, cuidar das crianças, idosos, como diaristas, babás e cuidadoras também. Segundo dados divulgados pelo Ipea, no ano de 2019, entre 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, 92% (5,7 milhões) eram mulheres, das quais 3,9 milhões eram negras (Ipea, 2020).

Quando nos referimos ao trabalho doméstico, estamos tratando de uma das ocupações mais antigas e importantes em numerosos países. E é fundamental ter em mente que essa ocupação está vinculada à história mundial da escravidão, do colonialismo e outras formas de servidão. No Brasil, historicamente, é um trabalho desempenhado predominantemente por mulheres negras e de baixa renda, e, atualmente, se manifesta como um fenômeno mundial que perpetua dinâmicas de discriminações baseadas na raça, na etnia, na origem social e na nacionalidade. (Ipea, 2020, p.10)

Assim, a nova dinâmica social imposta pelo novo coronavírus apresentou graves impasses para a prestação desses serviços. O serviço doméstico, em decorrência do modo de sua prestação, oferece riscos de contaminação e transmissão do Covid-19, tanto para a empregada, quanto para o empregador. A classe de trabalhadoras domésticas já é considerada vulnerável, devido ao baixo índice de carteira assinada, baixos salários, longas jornadas de trabalhos, assédios sexuais e morais sofridos no ambiente de trabalho, entre outros. Em meio a pandemia, essa vulnerabilidade é agravada. Muitas foram demitidas neste período, e outras tiveram que se expor para garantir sua sobrevivência.

A vulnerabilidade em questão, expõe os trabalhadores, os quais necessitam sobreviver e sustentar suas famílias. Apesar da trajetória individual feminina representar um progresso em meio a opressão de gênero, o trabalho informal acaba sendo a única saída como fonte de renda (NASCIMENTO e STOLZ; 2020, p. 143-144).

Vale registrar que a primeira morte por coronavírus no estado do Rio de Janeiro, em 17 de março de 2020 foi de uma empregada doméstica, com 63 anos de idade, quem trabalhava na residência de uma família, e sua patroa tinha retornado de uma viagem da Itália.⁴

Em vista disso, a trabalhadora doméstica sofreu um forte impacto, em sua vida profissional e pessoal, pela crise sanitária gerada pela Covid-19. No entanto, conforme veremos adiante, as mulheres de diversas classes sociais foram afetadas negativamente, pela nova dinâmica pandêmica. As Organizações *Gênero e Número* e *SOF-Sempre Viva Organização Feminista*, realizaram o estudo “Sem parar: a vida das mulheres na pandemia”⁵, com o intuito de averiguar as consequências do isolamento social e da atual crise de saúde em relação ao trabalho, a renda e a sustentação financeira das mulheres.

De acordo com o referido estudo, 50% (cinquenta por cento) das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém na pandemia. 72% (setenta e dois por cento) afirmaram que aumentou a necessidade de monitoramento e acompanhamento, entre os cuidados de crianças, idosos ou pessoas com deficiência. E 41% (quarenta e um por cento) das mulheres que seguiram trabalhando durante a pandemia, com a manutenção de seus salários, declararam trabalhar mais na quarentena.

Devido a paralisação das aulas e creches presenciais, o trabalho não remunerado voltado ao cuidado das crianças (trabalho reprodutivo) aumentou em grande escala. Com isso, as mulheres que tinham um lugar no mercado de trabalho e também eram responsáveis pela organização e afazeres da casa, uma dupla jornada, passaram a ter, na pandemia, uma jornada tripla. Inclusive, com o modelo de aulas remotas on-line, as crianças necessitam de acompanhamento e auxílio integral em suas atividades.

Diante das dificuldades trazidas pela quarentena, muitas mulheres foram obrigadas a abandonar seus postos de trabalhos para se dedicarem aos cuidados familiares. Em outros casos, trabalhadoras foram demitidas pela opção de seus empregadores, em meio à crise econômica.

Com efeito, conforme pesquisa divulgada pelo Ipea, sobre o mercado de trabalho e a pandemia: “destaca-se o fato de que os grupos com maiores chances de perder o

⁴ Notícia divulgada pela imprensa nacional. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>>.

⁵ Disponível em: <http://mulheresnapandemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf>.

emprego no início da crise são as mulheres e os jovens, cerca de 20%. (...) As mulheres sofreram uma elevação de 7 a 8 pontos percentuais nas chances de perder o emprego.”⁶

Um estudo especial do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), com os dados utilizados da pesquisa acima, intitulado *As mulheres são fortemente afetadas pela deterioração do mercado de trabalho em 2020*, apresentou que o contingente de mulheres fora da força de trabalho aumentou 8,6 milhões, a ocupação feminina diminuiu 5,7 milhões e mais 504 mil mulheres passaram a ser desempregadas.

A taxa de desemprego das mulheres negras e não negras cresceu 3,2 e 2,9 pontos percentuais, respectivamente, sendo que a das mulheres negras atingiu a alarmante taxa de 19,8%. As trabalhadoras domésticas sentiram o forte efeito da pandemia em suas ocupações, uma vez que 1,6 milhões mulheres perderam seus trabalhos, sendo que 400 mil tinham carteira assinada e 1,2 milhões não tinham vínculo formal de trabalho (DIEESE, 2020, p.1).

Deste modo, a atual crise sanitária, econômica e social, causada pela dinâmica do enfrentamento da Sars-COV-2, gerou significativo impacto na vida das mulheres no mercado de trabalho. Primeiro, em decorrência de diversas categorias de empregos fortemente afetados pela pandemia, serem, em sua maioria, ocupadas por mulheres. Ademais, pelas responsabilidades domésticas e demais cuidados recaírem sobre elas, na sociedade pátria. E a realidade da dupla jornada, de repente, ter se transformado em tripla.

Nesta senda, as recentes pesquisas utilizadas indicaram como o trabalho feminino foi um dos principais grupos afetado pelo desemprego, no período de pandemia. E com isso, a implicação do aumento da desigualdade entre os gêneros, o que será trabalhado a seguir.

2.3 AMPLIAÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Ao longo dos últimos tempos, as mulheres vêm conquistando espaços e posições profissionais no mercado de trabalho, antes predominantemente ocupadas pelo sexo masculino. No entanto, os ganhos salariais, com mesmo exercício de função, entre homens e mulheres, ainda destoam. Ademais, o número de mulheres ocupando cargos de gerência e gestão executiva são baixos. Debates sobre a desigualdade de gênero estão

⁶ Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10186/1/bmt_69_mercdetrabalho.pdf>

sendo fomentados e medidas de inclusão e justiça cobradas pela sociedade e instituições. Contudo, veremos como a pandemia interfere neste cenário desigual.

Nas palavras da reflexão certeira de Simone de Beauvoir: “Nunca se esqueça de que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá de manter-se vigilante durante toda a sua vida.” Assim, diante da atual crise enfrentada pelo coronavírus, a mulher trabalhadora foi um dos principais grupos afetados com o alto índice de desemprego.

A pesquisa do Ipea, a qual buscou responder o seguinte questionamento “Mercado de Trabalho e Pandemia da Covid-19: ampliação de desigualdades já existentes?” concluiu que os efeitos da atual crise, no mercado de trabalho, foram imediatos e afetaram, de forma diferenciada, os trabalhadores. E indicaram as mulheres como impactadas e alvo do desemprego, principalmente pela suspensão das atividades escolares presenciais e ao aumento das atividades domésticas e de cuidados. Vejamos:

Em outros termos, considerando o indicador de perda de emprego e os diferenciais associados às características individuais, **observa-se que a crise econômica introduzida pela pandemia do novo coronavírus aprofundou algumas das desigualdades observadas no mercado de trabalho, pois aqueles que estavam em situação desvantajosa apresentam piores indicadores. Contudo, vale ressaltar que a deterioração foi ainda maior entre as mulheres.** (grifo) (BARBOSA; COSTA; HECKSHER, 2020, p. 580)

Por conseguinte, as mulheres já se encontravam em patamares de desvantagens no meio ambiente do trabalho e, com o advento do Covid-19, a participação feminina no mercado de trabalho chegou a 45,8% (no ano de 2019 era 54,5%), no terceiro semestre de 2020, porcentagem mais baixa desde o ano de 1990, quando a taxa ficou em 44,2%, segundos dados da pesquisa *Estatísticas de Gênero-Indicadores sociais das mulheres no Brasil*, do IBGE.

Ademais, outro ponto relevante a respeito da desigualdade de gênero é a diferença salarial recebida entre homens e mulheres. Apesar dessa diferença ter decaído levemente entre os anos de 2012 e 2018, no Brasil, a disparidade entre os rendimentos médios mensais é grande. A menor diferença foi registrada no ano de 2016, quando as mulheres ganhavam 19,2% menos.⁷

⁷ Disponível em: < <https://censo2021.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens.html>>

Um dos fatores influenciadores dessa desproporção salarial está no rendimento médio laboral entre os sexos. As mulheres trabalham menos horas que os homens, pois são responsáveis pelas tarefas domésticas e demais cuidados, devido as questões culturais. Com a questão da quarentena pelo Covid-19 e as restrições e suspensões de atividades presenciais, o tempo, reservado para as atividades em casa e com a família, aumentou, e as mulheres se viram prejudicadas no meio ambiente do trabalho.

Conforme o estudo especial do DIEESE, já mencionado, com os dados utilizados do 3º semestres dos anos de 2019 e 2020 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) - IBGE, a situação da pandemia influenciou na diferença salarial entre homens e mulheres, colaborando, deste modo, para a ampliação da desigualdade de gênero.

Para o grupo de mulheres, com maior escolaridade, que foram realizar seu trabalho em casa, entre 2019 e 2020, o rendimento médio por hora aumentou: entre as negras passou de R\$ 10,95 para R\$ 11,55 e entre as não negras, de R\$ 18,15 para R\$ 20,79. Essa elevação se deu principalmente por efeito estatístico, quando da saída de mulheres com menores rendimentos do mercado de trabalho e a permanência daquelas com maiores salários. No entanto, a conciliação dos cuidados com os filhos fora da escola; a preocupação com os idosos sob sua responsabilidade; os afazeres domésticos e as longas jornadas tenderam a agravar problemas de saúde física e mental dessas mulheres. **Essa crise sanitária, econômica e social reforçou a distância salarial entre homens e mulheres, em 2020, elas seguiram ganhando menos, mesmo quando ocupavam cargos de gerência ou direção, para elas a hora paga foi de R\$ 32,35 e para eles, de R\$ 45,83 ou com a mesma escolaridade: elas ganhavam em média R\$ 3.910 e eles, R\$ 4.910.** (grifo) (DIEESE, 2020, p.1).

Assim, com a redução da participação do trabalho feminino no mercado de trabalho, bem como o elevado índice de desemprego, causado pela atual crise sanitária, verifica-se que as mulheres foram impactadas pela pandemia. Com isso, ocorreu a ampliação da desigualdade de gênero, a qual deve ser debatida e combatida pela sociedade civil organizada, instituições governamentais e, principalmente, as corporações privadas.

3 CONCLUSÃO

As alterações legislativas editadas e promulgadas referentes à regulamentação da relação de trabalho durante a pandemia foram unicamente dirigidas à proteção do polo forte da relação de emprego, o contratante, à curto prazo. Somadas à política ineficiente de isolamento vertical, elas resultaram exclusivamente na fragilização das categorias e

grupos socialmente minoritários que já são os mais vulneráveis. Ainda, a concessão do auxílio emergencial, vitória de setores progressistas no congresso nacional, foi uma efetivação parcial de direitos fundamentais e garantia mínima de subsistência e integridade física. Todavia, levando em consideração o restante da estrutura fornecida e o cenário político, a concessão foi muito aquém do necessário para que os cidadãos brasileiros tivessem sua dignidade garantida.

Com efeito, diante do novo cenário trazido pela pandemia do coronavírus, e a necessidade da realização de um regime de quarentena, a dinâmica do meio ambiente do trabalho precisou ser alterada. Com isso, as mulheres foram fortemente afetadas. Inicialmente, por ocuparem grande parte das categorias atingidas pela atual crise do Covid-19, com ênfase nas empregadas domésticas. Esse serviço ocupado, em sua grande maioria, pelo sexo feminino, passou a enfrentar o dobro de vulnerabilidade, pelo risco de contaminação e transmissão da Sars-COV-2 e o desemprego. Assim como os demais profissionais, esta categoria também tem o direito da quarentena remunerada. E quando da extrema necessidade da realização do serviço, cabe ao empregador disponibilizar equipamentos de segurança, álcool gel, e a utilização de máscara por todos os presentes do local.

Além do mais, verificou-se o aumento das responsabilidades domésticas e dos cuidados, os quais já recaíam sobre as mulheres, na sociedade patriarcal. Com a Covid-19, a jornada do sexo feminino passou a ser tripla. Metade das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém na pandemia. Com a suspensão das atividades escolares presenciais, os cuidados com crianças exigem disponibilidade de tempo. Ante aos diversos impasses enfrentado pela mulher trabalhadora, como por exemplo, não ter aonde deixar seu filho para ir ao trabalho ou ter uma tripla jornada com o teletrabalho em casa, o desemprego foi devastador.

À luz do exposto, com o aumento das dificuldades enfrentadas pelas mulheres e a consequente diminuição da participação do sexo feminino no mercado de trabalho, a situação de crise sanitária, econômica e social proporcionada pela pandemia ampliou a desigualdade de gênero existente. Como lição, se espera que a sociedade possa refletir, perante as novas dinâmicas vividas em meio a pandemia global, com debates e solidariedade, para oferecer uma nova realidade justa e igualitária para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; COSTA, Joana Simões de Melo; HECKSHER, Marcos Dantas. Mercado de trabalho e pandemia da covid-19: Ampliação de desigualdades já existentes?. 2020.

BELO HORIZONTE. Luiz Henrique Duczmal. Universidade Federal de Minas Gerais. Isolamento Social Vertical é ineficaz para conter a pandemia COVID-19 (coronavírus): relatório técnico. Grupo de Trabalho Covid-19, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-13, 5 abr. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 1 DE ABRIL DE 2020**. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **As mulheres são fortemente afetadas pela deterioração do mercado de trabalho em 2020**. São Paulo: DIEESE, 2020.

NASCIMENTO, Lílyan; STOLZ, Sheila. A Feminização e a Racialização do Trabalho Terceirizado no Setor de Limpeza: reflexões acerca do Direito e da Justiça Social. **Revista Perspectivas Sociais** (Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPEL), v. 6, n. 1, 2020, Pelotas, p. 136-152.

ONU MULHERES – ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES. **Gênero e Covid-19 na**

América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. Brasília: ONU-Mulheres, 2020.

PINHEIRO, L. et al. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir de dados da PNAD Contínua.** Brasília: Ipea, 2019.

PINHEIRO, L. et al. **Vulnerabilidades das Trabalhadoras Domésticas no Contexto da Pandemia de Covid-19 No Brasil.** Brasília: Ipea, 2020.

SILVEIRA CAMPOS, Marcelo, **Cientistas Sociais e o Coronavírus, A CIDADANIA VERTICAL NO BRASIL: O CASO DO CORONAVÍRUS,** Florianópolis, Tribo da Ilha, 2020.

STOLZ; Sheila; GUSMÃO, Carolina Flores. As Trabalhadoras Terceirizadas que realizam serviços de limpeza e a pandemia do Vírus Sars-Cov-2/Covid-19: ambivalência entre o essencial e o invisível. In: RODRIGUES, Carla Estela; MELO, Ezilda; POLENTINE, Maria Júlia. **Pandemia e Mulheres.** Salvador (Bahia): Studio Sala de Aula, 2020, p. 378-393.